



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01821386-4** em **20/01/2021 12:14:50**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0117020-06.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01821386-4
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 20/01/2021 12:14:50

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2600755_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01170200620198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Verifica-se que não foi apresentado pelo autor boletim de primeiro atendimento médico na data do alegado acidente, constando somente mero atestado em receituário médico.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: TIAGO FERNANDES DA SILVA

Prontuário: 221120

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS TRABALHISTAS, A PEDIDO DO PACIENTE, QUE O PACIENTE SUPRATÍCIO FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO NA DATA DE HOJE AS 14:00H RELATANDO A ACIDENTE DE MOTO ONDE ERA CONDUTOR APRESENTANDO AO EXAME, FISICO DEFORMIDADE E EDEMA EM PUNHO ESQUERDO E RADIOPAFTIA COMPARATIVA COM FRATURA EM PUNHO ESQUERDO.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: TIAGO FERNANDES DA SILVA

Prontuário: 221120

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS TRABALHISTAS, A PEDIDO DO PACIENTE, QUE O PACIENTE SUPRATÍCIO FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO NA DATA DE HOJE AS 14:00H RELATANDO A ACIDENTE DE MOTO ONDE ERA CONDUTOR APRESENTANDO AO EXAME, FISICO DEFORMIDADE E EDEMA EM PUNHO ESQUERDO E RADIOPAFTIA COMPARATIVA COM FRATURA EM PUNHO ESQUERDO.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que a ausência de BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO NA DATA DO ACIDENTE não permite apontar eventual correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Em razão disso, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos fatos narrados e principalmente do documento médico exposto, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a UPA de PIRAMBU, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Por fim, diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**